



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 039/2018 - PREF

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE E A EMPRESA CLAU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**, na qualidade de órgão gerenciador, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ MELO DE FRANÇA, brasileiro, portador do RG nº 186.059 – SSP/SE e do CPF nº 116.262.405-15, residente e domiciliado na Avenida D. José Thomaz, nº 410, bairro Centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa **CLAU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.853.434/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Maynard, nº1218, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-210, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por **GLICIA OLIVEIRA PASSOS MARTINS**, Sócia-administradora portador do CPF nº 002.521.995-29 e do RG nº 3.036.063-3 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, diante das clausula abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios destinados a elaboração da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, para o ano de 2018, conforme cardápio elaborado pela Nutricionista do Município em cumprimento ao PNAE, em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) fornecimento(s) serão executados diretamente pelo **CONTRATADO**, em regime de empreitada por preço unitário, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Em contraprestação aos fornecimentos contidos na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ 138.856,90 (Cento e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais noventa centavos).

- Os pagamentos serão efetuados no ato da entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;
- Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Neópolis/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;
- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/16 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS DOS ITENS.

3.1. Descrição dos materiais por item com os preços máximos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR EM R\$	
					V. UNIT.	V. TOTAL
05	ALHO NACIONAL: De primeira qualidade com prazo de validade de até três meses sobre refrigeração de sete a trinta dias em temperatura ambiente, bem formado, limpo de coloração própria, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas a saúde. Lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNDA. Transporte: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	IN NATURA	KG	250	18,00	4.500,00
11	BOLO DE ROLO TIPO ROCAMBOLE. Rocambole doce, tipo bolo alimentício com recheios variados (chocolate, goiabada e/ou doce de leite), enriquecido com ferro, cálcio e vitamina do complexo B, com peso de 50g, embalagem individual em saco de polietileno e acondicionados em caixa de papelão, rotulada e lacrada, com dados de identificação do produto, lote, data de fabricação e validade mínima de 10 dias.	REAL	UND	40.000	1,26	50.400,00
12	BOLO TIPO BACIA (OS SABORES OVO/LARANJA/CHOCOLATE) - massa preparada com farinha de trigo, ovos, fermento, manteiga e leite e acondicionada em formas de papel E e em plástico individualmente e reembalado em caixa de papelão, pesando 50 gramas cada bolo. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 10 dias, de acordo com Resolução 12/78 da CNNPA. ROTULAGEM: Seguir a Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados). TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA..	REAL	UN	33.200	1,00	33.200,00
13	CAFÉ TORRADO MOÍDO, apresentação pó, tipo embalagem comum, contendo 250 gramas. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da saúde e a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos- CNNPA. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade	NOVO HORIZONTE	UN	150	4,50	675,00
22	FLOCOS CEREAIS: multicereais, tipo neston, de preparo instantâneo, preparado a partir de matérias primas sãs, limpas, enriquecido com vitaminas. Contendo açúcar, amido, vitaminas, sais minerais e enriquecido com ferro e ácido fólico. Acondicionada em embalagem de 230 g. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Deverá ser entregue no máximo 20 dias após a data de fabricação. Embalagem: em polietileno, bem vedada, com 230g do produto. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	CORILON	PT	900	4,35	3.915,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



27	MACARRÃO SEMOLA TIPO ESPAGUETE 500 GR: Produto não fermentado obtido pelo empasto e amassamento mecânico de farinha de trigo tipo 1 e/ou de outras espécies do gênero da semolina ou sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, exclusivamente com água. Não poderá conter amido de milho e outros tipos de farinha que não seja especificada neste item. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente em especial, a resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 ANVISA/MS resolução RDC nº 60 de 05/09/2007, ANVISA/MS resolução RDC nº 12 de 02/01/2001, ANVISA/MS, resolução RDC nº 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS, resolução RDC nº 259 de 20/09/2002 ANVISA/MS, resolução nº 359 e 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA. 500 gramas.	TUPI	PT	4.600	2,00	9.200,00
31	MILHO PARA PIPOCA 500 GR – Milho seco processado em grãos crus inteiros, para o preparo de pipoca tipo 1, aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidade, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico resistente. O produto deverá estar acompanhando do Certificado de classificação do Ministério da Agricultura. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA. 500gr.	DULAR	PT	280	2,54	711,20
36	PÃO TIPO HOT DOG – 50 GRAMAS: Pão massa fina tipo hot dog, acondicionados em sacos plásticos de polietileno, de 50gr cada, embalagem individualizadas, e com prazo de validade de 10 (dez) dias. Devera ser apresentado Laudo de Inspeção Sanitária do Estabelecimento. Seguir normas Técnicas especiais descrita na resolução CNNPA nº 12, publicada diário oficial de 24/07/78 e resolução nº 90 de 17/10/2000. Apresentar ficha técnica e análise laboratorial e data de fabricação na embalagem. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade estabelecido para o produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA	REAL	UN	88.850	0,39	34.651,50
42	SAL REFINADO DE MESA IODATO: cloreto de sódio para o consumo humano, extraído de fontes naturais, recristalizado, com teor mínimo de 99,12% de cloreto de sódio sob a substância seca, adicionada de antiemectante e de iodo. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial a resolução RDC nº 27 de 06/08/2010, ANVISA, Lei 6.150 de 03/12/74, Lei 9.005 de 16/03/95, decreto nº 75697 de 06/05/75, resolução RDC nº 130 de 28/05/2003, resolução RDC nº 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS. 2005, ANVISA/MS, resolução RDC nº 359 e 360 de 23/12/2003. Lote data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	OLIMPICO	KG	590	0,98	578,20
44	VINAGRE DE ALCOOL 500ML - Ácido acético obtido mediante a fermentação acética de coluções aquosas de álcool procedentes de principalmente de matérias agrícolas. Padronizado,refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Com acidez de 1,15%. Embalagem plástica/garrafa pet. sem corantes, sem essências. E sem condições de açúcares. De acordo com a resolução nº 276/2005. Embalagem 500 ml. Lote data de fabricação e prazo de validade de acordo coma a resolução 12/78 da CNNPA. TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	CARICIA	UN	950	1,08	1.026,00
VALOR GLOBAL (R\$)						138.856,900



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES, PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA.

A solicitação será feita por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverá ser entregues num prazo máximo de até 02 (dois) dias após o pedido, dentro do horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber o produto deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento dos produtos;

O fornecimento dos produtos acontecerá no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de fornecimento emitida pela Contratante, nos quantitativos solicitados, no(s) locais a ser designado pelo Contratante, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade e prazo de validade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

U O: 2007. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

AÇÃO: 2023 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL;

AÇÃO: 2072 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE;

AÇÃO: 2073 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLAR;

AÇÃO: 2074 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA;

AÇÃO: 2076 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MAIS EDICAÇÃO FUNDAMENTAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1001/1117/1990

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar os fornecimentos objeto da presente licitação, em total obediência ao Edital do Pregão Presencial nº 016/2018 e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela execução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93;

O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

- A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;
- Se a contratada, sem previa autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- Paralisar os fornecimentos/serviços sem motivo justificado, a critério da contratante;
- Não executar os fornecimentos/serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria solicitante a fiscalização dos referidos fornecimento, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Neópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, 08 de Maio de 2018.



LUIZ MELO DE FRANÇA
CONTRATANTE



CLAU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Carlos dos Santos

CPF: 662.035.158-87

Nome: [Handwritten]

CPF: 696.492.511-15